



LEI Nº 2.843 - DE 29 DE MAIO DE 1.985

Exige das empresas de ônibus dedetização periódica dos seus veículos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, - nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:-

Art. 1º As empresas operadoras, a qualquer título, do serviço público de ônibus são obrigadas a dedetizar seus - veículos trimestralmente.

§ 1º A dedetização será feita por empresa especiali-
zada, que fornecerá selo especial para ser afixado no interior do veículo, com a data da dedetização.

§ 2º O veículo que não contar com esse selo, ou que estiver com a dedetização vencida, será retirado de circulação, até a sua regularização.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de maio de mil no-
vecentos e oitenta e cinco (29-05-1985).


Tarcísio Germano de Lemos
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em vinte e nove de maio de mil novecentos e oitenta e cinco -
(29-05-1.985).


p/ Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.